



**ESTADO DO PARÁ**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE MAGALHÃES BARATA**

End.: AV. Cuinarana, s/n, Centro, CEP: 68.722-000, Magalhães Barata - PA

CNPJ: 05.111.075/0001-63

E-mail: camarambaratapa@gmail.com

**SÍNTESE DA MODALIDADE**

**PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE Nº 6/2026-080102**

**REQUISITANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE MAGALHÃES BARATA**

**DO OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA PARA ELABORAÇÃO E ENCAMINHAMENTO DOS EXTRATOS EM GERAL DOS PROCEDIMENTOS LICITATÓRIOS AOS JORNAIS (DOU, IOEPA, FAMEP) E ALIMENTAÇÃO DESTES JUNTO AO PORTAL NACIONAL DE CONTRATAÇÕES PÚBLICAS (PNCP), MURAL DE LICITAÇÕES-TCM-PA E GEOOBRAS - TCM-PA ATENDENDO AS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE MAGALHÃES BARATA/PA.**

A presente síntese se presta a cumprir o contido nos incisos V, VI e VII da Lei Federal 14.133, como antecedente necessário à contratação com dispensa ou inexigibilidade de licitação, conforme cada caso concreto assim o exigir.

**JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO**

A presente justificativa tem como objetivo demonstrar a necessidade da contratação de serviços técnicos especializados de assessoria e consultoria voltados à elaboração e ao encaminhamento de extratos de procedimentos licitatórios aos meios oficiais de publicação, como a Imprensa Oficial do Estado do Pará e a FAMEP, bem como à adequada alimentação e gestão das informações nos sistemas eletrônicos obrigatórios, incluindo o Portal Nacional de Contratações Públicas, o Mural de Licitações do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará e o sistema GeoObras.

A contratação visa atender às demandas institucionais da Câmara Municipal de Magalhães Barata, garantindo o cumprimento das exigências legais relacionadas à publicidade e transparência dos atos administrativos, conforme estabelecido pela Lei nº 14.133/2021, que consagra a publicidade como princípio fundamental das contratações públicas.

A correta divulgação dos atos licitatórios em veículos oficiais e o registro tempestivo das informações nos sistemas de controle externo constituem obrigações legais indispensáveis à validade e regularidade dos processos. O descumprimento dessas exigências pode comprometer a transparência administrativa e sujeitar o órgão a sanções pelos órgãos de controle.

Ressalta-se que a execução dessas atividades demanda conhecimento técnico específico e constante atualização normativa, considerando a frequente evolução dos sistemas eletrônicos e das diretrizes de controle. Atualmente, o quadro funcional da Câmara não dispõe de profissionais com a especialização necessária para realizar tais procedimentos com a segurança e eficiência exigidas.



**ESTADO DO PARÁ**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE MAGALHÃES BARATA**

End.: AV. Cuinarana, s/n, Centro, CEP: 68.722-000, Magalhães Barata - PA

CNPJ: 05.111.075/0001-63

E-mail: camarambaratapa@gmail.com

Nesse contexto, a contratação de assessoria especializada assegura maior precisão na execução das atividades, reduz riscos de inconsistências, promove celeridade nos processos e fortalece a segurança jurídica dos atos administrativos, evitando falhas que possam comprometer a legalidade das contratações.

Dessa forma, a contratação mostra-se essencial para garantir o adequado cumprimento das obrigações legais de publicidade, assegurar a transparência dos atos administrativos e viabilizar o pleno atendimento às exigências dos órgãos de controle, justificando-se plenamente como medida necessária à boa governança pública.

### FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

As compras e contratações das entidades públicas seguem obrigatoriamente um regime regulamentado por Lei.

O fundamento principal que reza por esta iniciativa é o artigo. 37, inciso XXI, da Constituição Federal de 1988, no qual determina que as obras, os serviços, compras e alienações devem ocorrer por meio de licitações.

A licitação foi o meio encontrado pela Administração Pública, para tornar isonômica a participação de interessados em procedimentos que visam suprir as necessidades dos órgãos públicos acerca dos serviços disponibilizados por pessoas físicas e/ou pessoas jurídicas nos campos mercadológicos distritais, municipais, estaduais e nacionais, e ainda procurar conseguir a proposta mais vantajosa às contratações.

Para melhor entendimento, vejamos o que dispõe o inciso XXI do Artigo 37 da CF/1988:

(...)

*“XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações. ”*



**ESTADO DO PARÁ**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE MAGALHÃES BARATA**

End.: AV. Cuinarana, s/n, Centro, CEP: 68.722-000, Magalhães Barata - PA

CNPJ: 05.111.075/0001-63

E-mail: camarambaratapa@gmail.com

Para regulamentar o exercício dessa atividade, foi então sancionada a Lei Federal nº 14.133 de 01 de abril de 2021, mais conhecida como a Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

O objetivo da licitação é contratar a proposta mais vantajosa, primando pelos princípios da legalidade, impessoalidade, igualdade, moralidade e publicidade. Licitar é regra.

Entretanto, há aquisições e contratações que possuem caracterizações específicas tornando impossíveis e/ou inviáveis as licitações nos trâmites usuais, frustrando a realização adequada das funções estatais.

Na ocorrência de licitações impossíveis e/ou inviáveis, a lei previu exceções à regra, as Dispensas de Licitações e a Inexigibilidade de Licitação, ambas previstas nos artigos 74 e 75, respectivamente, da Lei nº 14.133/2021.

No caso em exame, imperioso reconhecer o cabimento da contratação direta por inexigibilidade de licitação, com fundamento na alínea “B” do inciso III do artigo 74 da Lei nº 14.133/2021, senão vejamos:

*Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:*

(...)

*III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:*

(...)

*c) assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias;*

Ora, a lei faz remissão ao artigo 74 onde estão mencionados vários serviços, como estudos técnicos, planejamentos, projetos básicos e projetos executivos pareceres, assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias, treinamento de pessoal entre outros. Neste sentido, estando incluído a contratação para pareceres, perícias e avaliações em geral;

No caso em questão verifica-se a Inexigibilidade com base jurídica no inciso III, alínea “c” do art. 74 da Lei nº 14.133/21.



**ESTADO DO PARÁ**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE MAGALHÃES BARATA**

End.: AV. Cuinarana, s/n, Centro, CEP: 68.722-000, Magalhães Barata - PA

CNPJ: 05.111.075/0001-63

E-mail: camarambaratapa@gmail.com

Em relação ao requisito subjetivo, qual seja, a notória especialização temos que não se trata de característica exclusiva da empresa, nem tampouco há necessidade de exposição pública da entidade prestadora do serviço. Tal característica é principalmente do corpo técnico, não devendo se confundir fama com notória especialização.

A notória especialização é pertinente às qualidades do profissional ou empresa a ser contratada, que deve demonstrar experiência, estudos aprofundados, trabalhos científicos, publicações, cursos de pós-graduação etc. É que os critérios objetivos, que demandariam a licitação, somente falecem diante de profissionais cuja experiência os singulariza, uma vez que já não é possível cotejá-los com a equidade que se requer em licitação pública.

O Ilustre Jacoby Fernandes apresenta que:

*“A reputação da notoriedade só precisa alcançar os profissionais que se dedicam a uma atividade, sendo absolutamente dispensável, ou impertinente, a fama comum, que a imprensa não especializada incentiva” (in ob. cit. – pg. 316).”*

Nesse raciocínio, temos que a notória especialização reside na formação dos professores/palestrantes em se tratando de contratação de serviço de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal. Hely Lopes Meirelles define a notória especialização como uma:

*“Característica daqueles profissionais que, além da habilitação técnica e profissional, exigida para os profissionais em geral, foram além em sua formação, participando de cursos de especialização, pós-graduação, participação em congressos e seminários, possuindo obras técnicas (artigos e livros) publicadas, além de participação ativa e constante na vida acadêmica”.*

Em síntese do exposto até aqui, no presente caso a contratação se fundamenta no inciso III, alínea “C” do artigo 74, da Lei Federal nº 14.133/2021.

#### **RAZÃO DA ESCOLHA DO CONTRATADO**

A escolha recai sobre **62.554.711 DIMAS CASTRO GUIMARÃES FILHO**, inscrito no CNPJ nº 62.554.711/0001-65, representado pelo Sr. Dimas Castro Guimarães Filho, CPF nº 776.095.732-72, em razão de sua comprovada qualificação técnica e experiência na prestação de serviços especializados compatíveis com o objeto da contratação.



**ESTADO DO PARÁ**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE MAGALHÃES BARATA**

End.: AV. Cuinarana, s/n, Centro, CEP: 68.722-000, Magalhães Barata - PA

CNPJ: 05.111.075/0001-63

E-mail: camarambaratapa@gmail.com

A seleção fundamenta-se na demonstração de notória especialização do profissional, evidenciada pela expertise na execução de atividades técnicas voltadas à publicidade de atos administrativos e operacionalização dos sistemas obrigatórios de transparência, características que conferem natureza singular ao serviço prestado.

Destaca-se que a contratação está alinhada às hipóteses previstas na Lei nº 14.133/2021 para serviços técnicos especializados, cuja execução demanda conhecimento específico, confiança e capacidade técnica diferenciada, circunstâncias que tornam inviável a competição.

Ademais, foram apresentados os documentos de habilitação necessários, comprovando a regularidade jurídica e técnica do contratado, bem como a compatibilidade de sua atuação profissional com as exigências do objeto.

Dessa forma, a escolha do contratado mostra-se devidamente justificada, considerando sua especialização, experiência e aptidão para atender, com segurança e eficiência, às necessidades da Administração.

### **SINGULARIDADE DO OBJETO**

A singularidade do objeto decorre da natureza técnica e especializada dos serviços a serem prestados, que demandam conhecimento específico, experiência comprovada e atuação qualificada na área de assessoria e consultoria voltada à publicidade de atos administrativos e operacionalização dos sistemas oficiais de transparência.

O profissional indicado possui expertise demonstrada por meio de atestados de capacidade técnica e histórico de contratações anteriores com objeto semelhante, evidenciando desempenho consistente na execução de serviços de mesma complexidade. Tal experiência revela domínio técnico, organização metodológica e capacidade operacional compatíveis com as exigências da Administração.

Essas características conferem ao serviço natureza predominantemente intelectual, cuja adequada execução depende da confiança na especialização do prestador, não sendo possível sua mensuração por critérios estritamente objetivos, como o menor preço.

Dessa forma, a singularidade reside não apenas na especificidade das atividades a serem desempenhadas, mas também na necessidade de atuação técnica qualificada e confiável, circunstâncias que tornam inviável a adoção de procedimento competitivo, sob pena de comprometer a eficiência e a adequada prestação do serviço ao interesse público.

### **JUSTIFICATIVA DE PREÇO E VALOR**



**ESTADO DO PARÁ**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE MAGALHÃES BARATA**

End.: AV. Cuinarana, s/n, Centro, CEP: 68.722-000, Magalhães Barata - PA

CNPJ: 05.111.075/0001-63

E-mail: camarambaratapa@gmail.com

O valor está adequado ao praticado no mercado pela contratada a outros órgãos Públicos conforme demonstrado através de contratos de serviço prestados, assim como encontra harmonia com os valores já praticados pela casa de Leis nas contratações de objetos similares em anos anteriores, estas condições específicas ocasionam a inviabilidade de competição e tornam desnecessária a pesquisa de preços para critério comparativo, pela inviabilidade de competição ou julgamento por menor preço e este não pode se sobrepor à técnica necessária.

Considera-se que tais serviços dependem única e exclusivamente do grau de comprometimento e de dedicação dos profissionais, em razão do alcance e da expressão do objeto da contratação, vale ressaltar que o preço ajustado entre as partes é eminentemente “bruto”, ou seja, sem nenhum acréscimo adicional, cabendo à empresa contratada assumir todos os encargos de natureza fiscal, trabalhista, comercial, securitário e previdenciário, bem como de todas as despesas diretas e indiretas dos profissionais, para o regular cumprimento do contrato.

Face ao exposto a contratação pretendida deve ser realizada com a empresa supracitada, no Valor Global de **R\$ 42.000,00 (quarenta e dois mil reais)**, divididos em 12 (doze) parcelas de **R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais) mensais**, incluindo-se os impostos e taxas devidas, levando-se em consideração a melhor proposta ofertada para o serviço, e conforme documentos acostados aos autos do processo.

**CONCLUSÃO**

Nos termos do inciso III do artigo 72 da lei nº 14.133/21, requeremos análise e Parecer Jurídico e posterior solicitaremos a avaliação do Controle Interno da Câmara Municipal sobre a forma de contratação com a devida justificativa para o processo licitatório, fases processuais e Minuta de Contrato, vislumbrando que a contratação a seguir será por Inexigibilidade nos termos do Art. 74, inciso III, alínea “C” da lei 14.133/21.

Magalhães Barata/PA, 09 de janeiro de 2026

DANIEL CASTOR    Assinado de forma  
AIRES:70108115    digital por DANIEL  
208                    CASTOR  
                             AIRES:70108115208

---

**DANIEL CASTOR AIRES**  
Agente de Contratação